

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº144/2014

Sertão Santana, 6 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.350, de 6 de maio de 2014, que inclui dispositivos na Lei Municipal Nº118/94, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 613/2014

6 / 5 / 2014

HORA: 14h 17


Assinatura

Exmo. Sr.
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 613/2014

6 / 5 / 2014

HORA: 14h 17

PROJETO DE LEI Nº1.350, DE 6 DE MAIO DE 2014. Assinatura

Inclui dispositivos na Lei Municipal Nº118/94, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 67 da Lei Municipal Nº118/94, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 67. Os contribuintes referidos no artigo 61, emitirá, para cada usuário, uma nota fiscal eletrônica ou uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

§ 1º. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º. Os contribuintes com atividades concomitantes, de prestação de serviços com comércio e/ou indústria, poderão emitir nota fiscal eletrônica conjugada:

- a) Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas conjugadas para contribuintes com inscrição estadual, que já emitam, estas notas, em conformidade com as normas estaduais.”

§ 3º. O Executivo regulamentará por Decreto a emissão de nota fiscal eletrônica, para os contribuintes que tem como atividade somente a prestação de serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 6 de maio de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 1.350, de 6 de maio de 2014, que autoriza a realização de Leilão.

O presente projeto de lei visa adequar a legislação tributária municipal, com as normas estaduais para emissão de documentos fiscais, em como, permitir aos contribuintes inscritos como prestadores de serviços a emissão de notas através de sistema eletrônico.

Atenciosamente,


SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 613/2014

6 / 5 / 2014

HORA: 14h17


Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!